

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINOPOLIS

CNPJ: 01.616.269/0001-60 Construindo Justiça Social

LEI Nº 13/2001

"Dispõe sobre as ações de Vigilância Sanitária, estabelecendo as sanções respectivas e dá outras providências"

JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais constitucionais;

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, integrando o Sistema Único de Saúde incumbe as ações do poder de policia em Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Compreende-se por ações do poder de polícia em Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de diminuir, eliminar, prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de produtos, serviços e do meio ambiente.

Art. 3° - Compreende-se como atividades de Vigilância Sanitária:

I – Controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionam à saúde, envolvendo todas as etapas e processos da produção até o consumo, compreendendo pois, as matérias-primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, medicamentos, saneantes, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, água bebidas agrotóxicos, biocidas, sangue, hemoderivados, órgãos, correlatos, tecidos e leite humano, equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pessoal, dentre outros de interesse a saúde.

II – Controle de prestação de serviço que se relacionam, direta ou indiretamente com a saúde, abrangendo, dentre outros, serviços médico-hospitalares, veterinários, odontológicos, farmacêutico, clinico-terapêuticos, diagnósticos, hemoterápicos, radiações ionizantes e de controle de vetores e roedores:

entre os vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente e processo de trabalho, como de habitação, lazer e outros sempre que impliquem riscos à saúde, como aplicação



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINOPOLIS

CNPJ: 01.616.269/0001-60 Construindo Justiça Social

de agrotóxicos, edificações, parcelamento de solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.

Art. 4º - A Vigilância Sanitária será exercida pelo município, no âmbito de suas atribuições e respectivas circunscrição territorial, pela autoridade municipal.

Art. 5º - Compete ao Município:

- a) Fornecer a Unidade Federada subsídios Técnicos de sua realidade, com vistas ao estabelecimento dos padrões de identidade e qualidade sanitária dos bens, licenças de edificação com fins de habitação e funcionamento de estabelecimento industriais e comerciais prestadores de serviços, e outros de interesse da saúde;
- b) Realizar avaliações técnicas com vistas a subsidiar o registro de produtos concedidos pela Unidade Federada;
- c) Fiscalizar, no âmbito de sua circunscrição, a propaganda comercial no que diz respeito à sua adequação às normas de proteção à saúde;
- d) Executar programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para os diferentes segmentos do corpo social municipal;
- e) Colaborar com a Unidade Federada na execução do controle higiênico-sanitário de bens de consumo, ao nível de comercialização intermunicipal;
- f) Executar as analises laboratoriais de produtos e insumos de interesse à saúde;
- g) Fiscalizar o cumprimento dos níveis de responsabilidade técnica específica para profissionais que desenvolvem atividades de interesse à responsabilidade da empresa;
- Executar ações de Vigilância Sanitária dos locais e processos de trabalho que h) ofereçam risco à saúde e segurança do trabalhador;
- Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos e substâncias prejudiciais à saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;
- Participar de execução e de controle das ações sobre o meio ambiente nos aspectos que visem a proteção da saúde e qualidade de vida tais como o parcelamento e uso do solo, controle de artrópodes e roedores, edificação, saneamento urbano e rural, dixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar;



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINOPOLIS

CNPJ: 01.616.269/0001-60 Construindo Justiça Social

- k) Desenvolver programas de capacitação de recursos humanos necessários à Vigilância Sanitária;
- 1) Inspecionar estabelecimentos de interesse da Vigilância Sanitária;
- m) Realizar a inspeção sanitária de abatedouros municipais;
- n) Outras atividades que forem delegadas pelo nível estadual.

Art. 6º - Será obrigatória aos proprietários dos imóveis não beneficiados, a construção de fossas orientadas pela Vigilância Sanitária, baseada nas condições locai, visando facilitar a captação de detritos pela Administração Pública.

Art. 7° - A autoridade sanitária deverá encaminhar à autoridade competente todos os processos administrativos em que se configura crime contra a saúde pública, ao consumidor, ao meio ambiente e os que forem compulsórios por lei.

Art. 8º - A definição das infrações de natureza leve, grave e gravíssima

é a constante da legislação federal e estadual pertinente.

Art. 9º - A autoridade sanitária poderá requisitar auxílio da autoridade

policial para a execução das medidas previstas nesta lei.

Art. 10° - Para o fiel comprimento desta Lei, a autoridade sanitária deverá utilizar-se, subsidiariamente, da legislação federal e/ou estadual pertinente a matéria.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado ,do Maranhão, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e um.

> JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA Prefeito Municipal